



**Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos**

**ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (10.024/19)
EDITAL: 0040/2020 PROCESSO: 040**

Em 22/10/2020, às 09:01 horas, na Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - Prefeitura Sant'ana do Livramento, sito à RUA RIVADAVIA CORREA - Palacio Moises Viana - SANTANA DO LIVRAMENTO - RS, na Sala de Pregão, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 3/2020, publicado em 02/01/2020, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe.

Ato normativo: DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Modo de disputa: Aberto

Tipo de Objeto: Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Pregão Eletrônico (10.024/19) - Contratação de empresa de engenharia para execução das seguintes obras - Reconstrução de estrutura de drenagem e recu peração do transito da rua Julio de Castilho - Reconstrução de Estrutura e Drenagem recuperação do transito da rua Barão do Ibirapuitã

Habilitação: exclusivamente no sistema eletrônico

Recurso Administrativo: exclusivamente pelo sistema eletrônico

O(A) Pregoeiro(a), após o procedimento de abertura, exame das propostas iniciais de preços apresentadas e, a partir do horário previsto no Edital, iniciou a sessão pública de disputa na modalidade de pregão eletrônico (10.024/19), com a divulgação das propostas de preços e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no Edital. Aberta a etapa competitiva, foi considerado como primeiro lance a proposta inicial de melhor valor e iniciou-se a fase de lances. Ao final do prazo previsto no Edital, acrescido do tempo randômico (de 1 a 30 minutos) gerado automaticamente pelo sistema, foi encerrada a fase de disputa, classificando os fornecedores pela oferta de lances de melhor valor.

Termos de participação

A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico.

Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

LOTE: 1 - Recuperação rua Julio de Castilho

Homologação

Pendente.

Resultado

O lote não foi adjudicado em **28/07/2021 13:34** por **Tiago Batista de los Santos**.

Motivo: **Parecer nº 107/2020/CORSE/CGRR/DOP/SEDEC referência: 59052.003446/2019-41 Assunto: Execução após encerramento de vigência da transferência - protocolo S2iD RES - RS-4317103-20191205-01 A situação de emergência so município de santana do Livramento - RS encerrou-se há muito tempo, 180 dias após o desastre de 31/10/2019, em tese , não mais enquadrando-se no mecanismo previsto na Lei nº 12.340/2010. Portanto, entende-se que a aplicação dos recursos transferidos para execução das ações de resposta ao desastre de 31/10/2019 seria indevida, uma vez que não mais atinge os objetivos da transferência dado todo prazo decorrido. Documento na integra cópia em anexo ao Processo físico.**

Informações do Lote

Tratamento ME/EPP: Sem tratamento diferenciado

Início do recebimento de propostas: 07/10/2020 09:00

Tempo de disputa: 10 minuto(s)

Ordem dos lances: Decrescente

Fim do recebimento de propostas: 22/10/2020 09:00

Unidade dos lances: Monetária (R\$), 2 casas decimais

Decremento mínimo dos lances: 10,00 (valor absoluto)

Itens do lote de disputa

Item: 1

Descrição: 1291636 - Recuperação rua Julio de Castilho

Descrição complementar: Reconstrução de estrutura de drenagem e recuperação do trânsito na Rua: Júlio de Castilhos Valor Estimado R\$ 266.697,99

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Tipo de orçamento: Mão-de-obra e material **Número do item:** 01

Fonte de referência: Composição própria **Código na referência:** 012/2020

Data de referência: 17/08/2020

Propostas

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	ME/EPP	Situação da Proposta
SPARTAK ENGENHARIA LTDA	36.666.297/0001-76	266.697,99	22/10/2020 08:01:14	Não	CLASSIFICADA

Item 1: Recuperação rua Julio de Castilho

Marca: Não informado **Modelo:** Não informado

Lances (Lances sinalizados com "*" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Unitário (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance
----------------------	------------	-------------	--------------------------------	-----------------------------------	-------------------

266.687,99

SPARTAK ENGENHARIA LTDA 22/10/2020 09:04:30 22/10/2020 09:16:51

CLASSIFICADO

266.697,99 *

SPARTAK ENGENHARIA LTDA 22/10/2020 08:01:14

CLASSIFICADO

Classificação

Posição Fornecedor

CNPJ/CPF

Melhor Oferta Global (R\$)

1º SPARTAK ENGENHARIA LTDA

36.666.297/0001-76

266.687,99

Julgamento de Proposta**Prazos de envio de documentação**

Data Início

Data Fim

Motivo Reabertura

22/10/2020 09:17:14

22/10/2020 18:00:00

Resultado do Julgamento de Proposta*Julgamento pendente.***Habilitação****Prazos de envio de documentação**

Data Início

Data Fim

Situação

Tipo Prazo

Resultado da Habilitação*Pendente de habilitação***Intenções de Recursos Interpostas***Não foi aberto prazo para registro de intenção de recurso.***Eventos de Negociação Direta e Ajuste de Valor***Não há registros de negociação.***Eventos do Lote**

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Exclusão de documento de habilitação	22/10/2020 07:23:40	André Vicente de Oliveira Lopes	
Exclusão de documento de habilitação	22/10/2020 07:23:44	André Vicente de Oliveira Lopes	
Exclusão de documento de habilitação	22/10/2020 07:23:47	André Vicente de Oliveira Lopes	
Exclusão de documento de habilitação	22/10/2020 07:23:53	André Vicente de Oliveira Lopes	
Exclusão de documento de habilitação	22/10/2020 07:23:58	André Vicente de Oliveira Lopes	
Exclusão de documento de habilitação	22/10/2020 08:01:25	André Vicente de Oliveira Lopes	
Exclusão de documento de habilitação	22/10/2020 08:01:28	André Vicente de Oliveira Lopes	
Abertura de propostas	22/10/2020 09:01:41	Tiago Batista de los Santos	As propostas foram abertas.
Início/reinício da disputa	22/10/2020 09:03:11	Tiago Batista de los Santos	
Encerramento automático	22/10/2020 09:13:11		Encerrado sem prorrogação.
Optou por não reiniciar a disputa aberta	22/10/2020 09:16:30	Tiago Batista de los Santos	
Aceite de valor	22/10/2020 09:16:51	Tiago Batista	Foi aceito o valor de R\$ 266.687,99 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, SPARTAK ENGENHARIA LTDA - 36.666.297/0001-76.

		de los Santos	
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	22/10/2020 09:17:14	Tiago Batista de los Santos	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 22/10/2020 18:00. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Não-adjudicação	28/07/2021 13:34:43	Tiago Batista de los Santos	Lote não adjudicado. Motivo: Parecer nº 107/2020/CORSE/CGRR/DOP/SEDEC referência: 59052.003446/2019-41 Assunto: Execução após encerramento de vigência da transferência - protocolo S2iD RES - RS-4317103-20191205-01 A situação de emergência so município de santana do Livramento - RS encerrou-se há muito tempo, 180 dias após o desastre de 31/10/2019, em tese , não mais enquadrando-se no mecanismo previsto na Lei nº 12.340/2010. Portanto, entende-se que a aplicação dos recursos transferidos para execução das ações de resposta ao desastre de 31/10/2019 seria indevida, uma vez que não mais atinge os objetivos da transferência dado todo prazo decorrido. Documento na integra cópia em anexo ao Processo físico.

Troca de Mensagens

Fornecedor	Data / Hora	Mensagem
Tiago Batista de los Santos Pregoeiro(a)	22/10/2020 09:03:46	Prezados esta aberta a sessão de lances bom trabalho
Tiago Batista de los Santos Pregoeiro(a)	22/10/2020 09:09:07	solicitamos novos lances
Tiago Batista de los Santos Pregoeiro(a)	22/10/2020 09:11:38	Senhores estamos em pregao por esse motivos solicitamos novos lances
Tiago Batista de los Santos Pregoeiro(a)	22/10/2020 09:14:43	Agradecemos pela participação solicitamos que seja postada a propostas e seus anexos ajustada ao valor do ultimo lance

LOTE: 2 - Recuperação rua Barão do Ibirapuitã**Homologação***Pendente.***Resultado**O lote não foi adjudicado em **28/07/2021 13:35** por **Tiago Batista de los Santos**.

Motivo: **Parecer nº 107/2020/CORSE/CGRR/DOP/SEDEC referência: 59052.003446/2019-41 Assunto: Execução após encerramento de vigência da transferência - protocolo S2iD RES - RS-4317103-20191205-01 A situação de emergência so município de santana do Livramento - RS encerrou-se há muito tempo, 180 dias após o desastre de 31/10/2019, em tese , não mais enquadrando-se no mecanismo previsto na Lei nº 12.340/2010. Portanto, entende-se que a aplicação dos recursos transferidos para execução das ações de resposta ao desastre de 31/10/2019 seria indevida, uma vez que não mais atinge os objetivos da transferência dado todo prazo decorrido. Documento na integra cópia em anexo ao Processo físico.**

Informações do Lote

Tratamento ME/EPP: Sem tratamento diferenciado

Início do recebimento de propostas: 07/10/2020 09:00

Tempo de disputa: 10 minuto(s)

Ordem dos lances: Decrescente

Fim do recebimento de propostas: 22/10/2020 09:00

Unidade dos lances: Monetária (R\$), 2 casas decimais

Decremento mínimo dos lances: 10,00 (valor absoluto)

Itens do lote de disputa**Item: 1**

Descrição: 1291637 - Recuperação rua Barão do Ibirapuitã

Descrição complementar: Reconstrução de estrutura de drenagem e recuperação do trânsito na Rua: Barão do Ibirapuitã Valor Estimado R\$ 221.623,24

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Tipo de orçamento: Mão-de-obra e material Número do item: 02

Fonte de referência: Composição própria Código na referência: 012/2020

Data de referência: 17/08/2020

Propostas

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R\$)	Data / Hora	ME/EPP	Situação da Proposta
SPARTAK ENGENHARIA LTDA	36.666.297/0001-76	221.623,24	22/10/2020 08:03:35	Não	CLASSIFICADA
Item 1: Recuperação rua Barão do Ibirapuitã					
Marca: Não informado Modelo: Não informado					

Lances (Lances sinalizados com "*" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Unitário (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance
221.613,24	SPARTAK ENGENHARIA LTDA	22/10/2020 09:05:47	22/10/2020 09:18:08		CLASSIFICADO
221.623,24 *	SPARTAK ENGENHARIA LTDA	22/10/2020 08:03:35			CLASSIFICADO

Classificação

Posição	Fornecedor	CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R\$)
1º	SPARTAK ENGENHARIA LTDA	36.666.297/0001-76	221.613,24

Julgamento de Proposta**Prazos de envio de documentação**

Data Início	Data Fim	Motivo Reabertura
22/10/2020 09:18:18	22/10/2020 18:00:00	

Resultado do Julgamento de Proposta

Julgamento pendente.

Habilitação**Prazos de envio de documentação**

Data Início	Data Fim	Situação	Tipo Prazo
-------------	----------	----------	------------

Resultado da Habilitação

Pendente de habilitação

Intenções de Recursos Interpostas

Não foi aberto prazo para registro de intenção de recurso.

Eventos de Negociação Direta e Ajuste de Valor

Não há registros de negociação.

Eventos do Lote

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Abertura de propostas	22/10/2020 09:04:07	Tiago Batista de los Santos	As propostas foram abertas.
Início/reinício da disputa	22/10/2020 09:05:05	Tiago Batista de los Santos	
Encerramento automatico	22/10/2020 09:15:05		Encerrado sem prorrogação.
Optou por não reiniciar a disputa aberta	22/10/2020 09:17:25	Tiago Batista de los Santos	
Aceite de valor	22/10/2020 09:18:08	Tiago Batista de los Santos	Foi aceito o valor de R\$ 221.613,24 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, SPARTAK ENGENHARIA LTDA - 36.666.297/0001-76.
Abertura/Reabertura de prazo para envio de documentação de proposta	22/10/2020 09:18:18	Tiago Batista de los Santos	Aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 22/10/2020 18:00. Utilize a opção "Julgamento de Proposta" para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.
Não-adjudicação	28/07/2021 13:35:06	Tiago Batista de los Santos	Lote não adjudicado. Motivo: Parecer nº 107/2020/CORSE/CGRR/DOP/SEDEC referência: 59052.003446/2019-41 Assunto: Execução após encerramento de vigência da transferência - protocolo S2ID RES - RS-4317103-20191205-01 A situação de emergência so município de santana do Livramento - RS encerrou-se há muito tempo, 180 dias após o desastre de 31/10/2019, em tese , não mais enquadrando-se no mecanismo previsto na Lei nº 12.340/2010. Portanto, entende-se que a aplicação dos recursos transferidos para execução das ações de resposta ao desastre de 31/10/2019 seria indevida, uma vez que não mais atinge os objetivos da transferência dado todo prazo decorrido. Documento na íntegra cópia em anexo ao Processo físico.

Troca de Mensagens

Fornecedor	Data / Hora	Mensagem
Tiago Batista de los Santos Pregoeiro(a)	22/10/2020 09:05:45	Bom dia senhores esta aberta a sessão de lances
Tiago Batista de los Santos Pregoeiro(a)	22/10/2020 09:08:44	Aguardamos por novos lances
Tiago Batista de los Santos Pregoeiro(a)	22/10/2020 09:12:31	Estamos em sessão de lances, por esse motivo solicitamos novos lances
Tiago Batista de los Santos Pregoeiro(a)	22/10/2020 09:16:20	agradecemos pela participação e solicitamos que seja postada a proposta e seus anexos ajustada ao valor do ultimo lance

Após encerramento da fase de lances, o licitante melhor classificado em cada lote foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances, e foi concedido o prazo recursal de acordo com o preconizado em Decreto ou Edital.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo(a) Pregoeiro(a).

Tiago Batista de los Santos
 Pregoeiro(a)



Ministério do Desenvolvimento Regional
 Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
 Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil
 Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução
 Coordenação de Restabelecimento de Serviços Essenciais

ML
 SUMÁRIO
 P. 13

Parecer nº 107/2020/CORSE/CGRR/DOP/SEDEC

Referência: 59052.003446/2019-41

Assunto: **Execução após encerramento de vigência da transferência - protocolo S2ID RES-RS-4317103-20191205-01.**

1. O presente parecer trata da solicitação referente aos Ofícios N.º 43/2020/DEFES, CIVIL/GABINETE DO PREFEITO (2814186) e Ofício N.º 082/2020 (2885926) da prefeitura municipal de Santana do Livramento-RS, que se refere à possibilidade de execução das ações após o encerramento de vigência do instrumento.

2. Não cabe a esta área técnica manifestar-se acerca do aspecto legal da presente solicitação quanto à contratação, execução de serviços, movimentação de recursos e pagamentos após encerramento da vigência do instrumento de repasse. Portanto, trato aqui apenas do aspecto técnico que compete a esta área da Sedec, qual seja, quanto à viabilidade da solicitação à luz da Lei nº 12.340/2010 do Decreto nº 7.257/2010.

3. A transferência em epígrafe foi motivada pelo desastre de Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas (COBRADE 13214), ocorrido em 31/10/2019, conforme informado pelo ente n Protocolo nº RS-F-4317103-13214-2019103. Após reconhecimento desta situação de emergência, o ente municipal encaminhou o formulário RES-RS-4317103-20191205-01, em 11/12/2019, solicitando apoio federal para ações de resposta ao desastre nos termos da Lei nº 12.340/2010. Vale registrar que, em particular, as ações de resposta solicitadas no formulário RES-RS-4317103-20191205-01 destinam-se a restabelecimento de serviços essenciais, as quais são definidas no Decreto nº 7.257/2010 como (incis. VII do Art 2º):

"VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas a restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre (...)
 (grifei)

4. Vale frisar a relevância que a legislação traz para urgência de tais ações, uma vez que a Lei nº 12.340/2010 dispensa, inclusive, a apresentação de plano de trabalho para este tipo de ação conforme inciso II do §2º do Art. 1º-A:

"II - apresentar, exceto nas ações de resposta, plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência de recursos, na forma e no prazo definidos em regulamento"

Diversas avaliações que seriam realizadas pelo Ministério no âmbito das transferências voluntárias da União, tais como a avaliação dos projetos básicos e dos documentos complementares (licença para execução, por exemplo), são prescindidas no fluxo de liberação de recursos de resposta a desastres, com o objetivo de desburocratizar e dar celeridade às entregas necessárias à população.

5. Ao receber uma proposta para apoio financeiro conforme nos moldes do que consta no protocolo RES-RS-4317103-20191205-01, subentende-se que há um serviço essencial prejudicado no local atingido pelo desastre e que há urgência para o restabelecimento deste serviço, devendo tais ações serem concluídas o mais breve possível para atender aos anseios da população afetada. Caso contrário não haveria aprovação de enquadramento destas ações por esta área.

6. No entanto, no caso em tela, os recursos foram empenhados em 30/01/2020 depositados integralmente na conta do ente em 19/02/2020. Nada foi realizado até a data de encerramento de vigência, inicialmente de 180 dias e posteriormente prorrogada até 18/08/2020 (Publicação DOU - 1919447). Apenas dias após encerrado o prazo que a Portaria MD nº 2.906/2019 exige para apresentação da prestação de contas (30 dias após o fim da vigência), houve manifestação do Município no processo por meio do Ofício N.º 43/2020 (2814186), de 07/10/2020 quase um ano após o desastre. Ao longo de todo esse período o Município teve todo o recurso financeiro solicitado, disponibilizado pelo MDR, para concluir os serviços, porém, sequer havia contrato no término da vigência, conforme evidencia o conteúdo do referido ofício.

7. O relatado acima aponta por si que os serviços solicitados não aparentam ter caráter emergencial. Se o cronograma atual de execução tivesse sido apresentado no momento da solicitação de recursos, não haveria sugestão de aprovação de enquadramento pela área técnica. Além disso, há que se ponderar também que os mecanismos da transferência legal em questão, regida pela Lei nº 12.340/2010, se destinam aos entes em situação de emergência, conforme seu Art. 3º:

"Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei"

8. A situação de emergência do Município de Santana do Livramento-RS encerrou-se há muito tempo, 180 dias após o desastre de 31/10/2019, em tese, não mais enquadrando-se nos mecanismos previstos na Lei nº 12.340/2010.

9. Portanto, entende-se que a aplicação dos recursos transferidos para execução das ações de resposta ao desastre de 31/10/2019 seria indevida, uma vez que não mais atinge os objetivos de transferência dado todo o prazo decorrido e, assim, sugere-se dar continuidade ao processo de prestação de contas conforme Portaria MDR nº nº 2.906/2019.

Em 16 de dezembro de 2020.

[assinado eletronicamente]

MAGNO GONÇALVES DA COSTA

Coordenador de Restabelecimento de Serviços Essenciais



Documento assinado eletronicamente por **Magno Gonçalves da Costa**, Coordenador(a) de **Restabelecimento de Serviços Essenciais**, em 16/12/2020, às 13:04, com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2941511** e código CRC **B0A4869B**.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5014263-65.2021.4.04.0000/RS

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

AGRAVADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS.

1. Não obstante a inobservância dos prazos assinalados para o emprego dos recursos, não se pode perder de vista que, no ano de 2020, circunstâncias excepcionais impuseram novos desafios à Administração Pública, especialmente no caso em comento: além da pandemia de COVID-19, que gerou incertezas e paralisou serviços e atividades em determinados períodos, o Município de Santana do Livramento enfrentou situação de instabilidade política.

2. Sendo assim, restando evidenciado que os recursos são necessários para a realização de reparos vitais, bem como que não foram empregados em virtude de circunstâncias excepcionais, entendo cabível a prorrogação do prazo de vigência para a sua utilização.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 29 de junho de 2021.

Documento eletrônico assinado por **MARGA INGE BARTH TESSLER, Desembargadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002625649v3** e do código CRC **131ce606**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARGA INGE BARTH TESSLER
Data e Hora: 30/6/2021, às 12:42:19

5014263-65.2021.4.04.0000

40002625649.V3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

5014263-65.2021.4.04.0000

40002625649 .V3